



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 5, DE 2005.

Denomina as estradas vicinais que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. As estradas a seguir indicadas passam a denominar-se:

I. A estrada vicinal que tem início na BR 365 e vai até a estrada que dá acesso ao Centro Comunitário de Campo Alegre, na divisa das propriedades da senhora Dirce Bissiato e senhor Rubens Moreno, passa a denominar **Estrada Genésio Ferreira de Miranda**;

II. A estrada vicinal que tem início no Km 00 do Acesso 900 e vai até a represa de Miranda passa a denominar **Estrada Artur Afonso Ferreira**;

III. A estrada vicinal que tem início após a ponte do córrego Boa Vista e vai até a represa de Miranda passa a denominar **Estrada João Maximino da Rocha**;

IV. A estrada vicinal localizada entre o campo de futebol da região de Campo Alegre e o Centro Comunitário, que passa pela ponte do córrego de Posses e vai até a antiga estrada Marinheiro, passa a denominar **Estrada Ivone Alves Pereira**;

V. A estrada municipal que tem início na antiga estrada Marinheiro passando pela Capela das Posses indo até a divisa das propriedades dos senhores Evandro Borges de Miranda e Djalma Alves Ferreira, passa a denominar **Estrada Odilon Borges de Miranda**;

VI. A estrada municipal que tem início na divisa das propriedades dos senhores Ricardo Alves Pereira e Cloves Moreira da Silva e vai até a Capela de Buritis, passa a denominar **Estrada João Tomaz da Silva**;

VII. A estrada que tem início no Km 2 do Acesso 900 e liga a estrada que dá acesso à região de Campo Alegre e represa de Miranda, passa a denominar **Estrada Campo Alegre**;

VIII. A estrada que tem início na propriedade do senhor Evandro Borges de Miranda e vai até a capela do Buriti, passa a denominar **Estrada Evilásio Borges de Miranda**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O Prefeito Municipal deve comunicar aos órgãos interessados as denominações de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, deverão ser colocadas as placas de identificação nas estradas ora nominadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2005.

Clodoaldo José Borges
CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

Ivo Corsi da Silva
IVO CORSI DA SILVA
Vice-Presidente

Adailton Borges Amaro
ADAILTON BORGES AMARO
Secretário